

# REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL .....	3
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL .....	4
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V – DA REUNIÃO CONJUNTA .....	6
CAPÍTULO VI - SECRETARIA E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL.....	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7



## REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LUMINAR SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Luminar Saúde - Associação de Assistência à Saúde.

### CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Luminar Saúde, que acompanha e verifica a ação dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da Empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** – As atribuições do Conselho Fiscal estão descritas no art. 65 do Estatuto da Luminar Saúde.

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal da Luminar Saúde, é constituído por 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, na forma estabelecida no Estatuto Social.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal são empossados mediante termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e registrado em cartório;

**§2º** - O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão escolhidos entre os titulares eleitos do referido Conselho.

**Art. 4º.** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data da reunião a impossibilidade de participar das reuniões do conselho, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- III. Manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria Geral da Luminar Saúde;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da operadora a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- VII. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na Luminar Saúde.



**Art. 5º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- II) Examinar os balancetes da Luminar Saúde.
- III) Analisar o balanço anual e as demonstrações financeiras da Luminar Saúde e, a respeito deles, emitir parecer.
- IV) Denunciar formalmente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo ou, se for o caso, para a patrocinadora-instituidora e as patrocinadoras os erros, as fraudes e os crimes constatados na gestão da Luminar Saúde.
- V) Manifestar-se sobre os assuntos submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião convocada para tal finalidade e em consonância com as diretrizes estatutárias.

**§ 1º** O mandato de Presidente e Vice-Presidente estará condicionado ao tempo deles como integrantes do Conselho Fiscal, não podendo ser afastados a qualquer momento, ressalvadas as hipóteses as quais justifiquem a instauração de procedimento para afastamento.

**§ 2º** Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, as funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do colegiado.

**§ 3º** Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, seja ela por motivo de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado ou invalidez, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos temporariamente, até que seja realizada uma nova eleição.

**§ 4º** Na falta ou no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida, excepcionalmente, por um integrante titular eleito na ocasião.

### CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 7º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos membros, com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros:

- I. ordinariamente, uma vez a cada três meses; e
- II. extraordinariamente, sempre que a circunstância assim exigir.

**Parágrafo único:** As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por escrito ou por qualquer meio eletrônico, do qual deverão constar o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos.

**§ 1º** Na oportunidade em que for realizada a convocação, deverá ser enviada cópia da documentação pertinente à pauta, a fim de que os conselheiros examinem os assuntos previamente, com exceção dos itens informativos e dos assuntos surgidos posteriormente à convocação.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Fiscal, assistido pelo Secretário-Geral, é o responsável pela elaboração da pauta e dará ciência à Diretoria Executiva da Luminar Saúde do dia, da hora, do local e da pauta de cada reunião, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**§ 3º** Se, porventura, algum assunto for suscitado após a convocação, este, com exceção dos de urgência ou dos incluídos via extra pauta, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, será analisado pelo órgão apenas na reunião subsequente.

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** Todos os conselheiros poderão solicitar vistas sobre qualquer assunto constante da pauta e, quando isso ocorrer, o Presidente do Conselho Fiscal deverá adiar o exame do assunto para a reunião subsequente do órgão, quando o conselheiro restituirá o processo, com o resultado de sua análise.

**§ 2º** Cada integrante do Conselho Fiscal terá direito a um voto e caberá ao Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate.

**§ 3º** As abstenções ou discordâncias que, porventura, venham ocorrer deverão constar expressamente e de forma clara em ata.

**Art. 10.** Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- a) verificação da existência de quórum;
- b) expediente, o qual se cumprirá com a apresentação da pauta e da extra pauta;
- c) discussão e deliberação dos temas constantes da pauta e da extra pauta; e
- d) assuntos informativos, avisos e comunicados.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Atas, numeradas sequencialmente, que deverão ser encaminhadas aos membros do colegiado para coleta da assinatura e encaminhamento aos responsáveis para cumprimento das providências que lhes couberem.

**§ 1º** A minuta de ata deverá ser sucinta e objetiva e dela constarão as seguintes informações:

- a) a natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização;
- b) o nome dos participantes bem como dos convocados que não compareceram à reunião;
- c) a justificativa dos membros que não participaram;
- d) os fatos ocorridos na reunião;
- e) a síntese das discussões;
- f) as votações assim como os votos eventualmente declarados por escrito; e
- g) demais ocorrências da reunião.

**§ 2º** O Secretário-Geral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para lavrar a minuta de ata, o qual será contado a partir do dia subsequente à reunião.

**§ 3º** A área competente, após a edição da ata, deverá enviá-la aos participantes da respectiva reunião, os quais terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, para assiná-la ou se manifestar, caso identifique algum ajuste.

**§ 4º** As atas assinadas deverão ser publicadas em portal eletrônico bem como arquivadas em diretório da área competente.

**§ 5º** Não serão publicados os assuntos de caráter reservado, assim declarados pelo Conselho Fiscal.



**Art. 12.** Por motivo nenhum os membros do Conselho Fiscal poderão agir em interesse próprio ou contra os interesses da Luminar Saúde, tomando decisões inapropriadas ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

**Art. 13.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**§ 1º** Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do colegiado que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

**§ 2º** Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

**§ 3º** A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Fiscal serão reservadas. No entanto, poderão ser convocados para participar da reunião do colegiado, a fim de prestar esclarecimentos, Presidente; Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor de Benefícios e Saúde; integrantes do Conselho Deliberativo; gerentes ou técnicos; e contador – todos a serviço da Luminar Saúde.

**Parágrafo único:** Todos os participantes das reuniões, incluindo o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, tem por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas.

**Art. 15.** Na primeira reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará, com base na formulação sugerida pela área competente, o seu calendário anual de reuniões ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 16.** O membro titular ou seu suplente, devidamente convocado para substituí-lo em caso de ausência, fará jus exclusivamente à remuneração das reuniões ordinárias realizadas, não sendo devida remuneração para reuniões extraordinárias ou conjuntas.

#### **CAPÍTULO V – DA REUNIÃO CONJUNTA**

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano, com vistas a identificar as melhores práticas para a administração da Luminar Saúde e a definir estratégias.

**Parágrafo único** – Na reunião conjunta, não haverá deliberação, mas tão somente um processo de atualização e de troca informações entre os colegiados.



**Art. 18.** A reunião conjunta será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos por meio de carta assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Fiscal, da qual deverão constar o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos.

**Parágrafo único** – Na oportunidade em que for realizada a convocação, deverá ser enviada cópia da documentação pertinente à pauta, a fim de que todos os participantes examinem os assuntos previamente.

**Art. 19.** Para a realização da reunião conjunta, será obedecido o *quórum* regulado para cada órgão social da Luminar Saúde.

**Art. 20.** A reunião conjunta será presidida ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 21.** Na reunião conjunta, os itens que compuserem a pauta assim como a discussão sobre eles serão formalizados por meio de ata, a qual será assinada por todos os participantes.

## CAPÍTULO VI - SECRETARIA E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** Para a execução de suas atividades, o Conselho Fiscal contará com o apoio do Secretário-Geral, o qual será um empregado da Luminar Saúde especificamente designado para tal finalidade e terá as seguintes incumbências:

- a) acompanhar, secretariar, organizar e controlar a agenda, as reuniões e os assuntos de responsabilidade do Conselho Fiscal;
- b) zelar pela publicidade, pela organização, pela distribuição, pela cobrança de retorno, pela celeridade e pela tempestividade dos processos de decisão;
- c) estabelecer, por meio de cartas, *e-mails* e ligações, contatos internos e externos em nome do Conselho Fiscal;
- e
- d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma presencial, on-line ou híbrida, devendo ser adotados dispositivos que garantam a participação efetiva e autêntica de todos. As reuniões que ocorrerem em formato presencial deverão acontecer, preferencialmente, na sede da operadora, a qual fica localizada no SHCGN CR, Quadra 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF.

**Art. 24.** Ficam desobrigados a assinar o termo de responsabilidade abordado na Resolução Normativa nº 311, de 1º de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar todos os participantes do Conselho Fiscal.

**Art. 25.** A Gerência de Governança, a depender da pertinência, providenciará o registro de atas em cartório.

**Art. 26.** Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Luminar Saúde, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Luminar Saúde; e que os recursos deverão constar do Orçamento anual da operadora.

**Art. 27.** Por ocasião do Balanço Patrimonial da Luminar Saúde, o Parecer do Conselho Fiscal deverá integrar a prestação de contas da Operadora, nos termos da legislação vigente.



**Art. 28.** Os Conselheiros, por intermédio da Gerência de Governança, poderão requerer documentos, processos, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela Luminar Saúde ou por empresa por ela contratada, de qualquer área da Operadora.

**Parágrafo único** – A área envolvida terá prazo para atender os dados requeridos, prazo este que deverá ser definido pelo Presidente do Conselho Fiscal, ouvido o Presidente da Luminar Saúde.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

**Art. 30.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e poderá ser alterado sempre que necessário mediante decisão do colegiado.

